

A jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) é firme no sentido de que a ausência de extratos bancários configura irregularidade grave, passível de desaprovação das contas.

Há de se destacar, também, que a abertura tão somente de contas bancárias de natureza pública (FP/FEFC) não desobriga o prestador de contas de abrir contas bancárias de natureza privada (OR), por serem estas obrigatórias e aquelas facultadas.

O fato de o prestador de contas ter, ou não, apresentado as contas de campanha à Justiça Eleitoral não apaga eventuais atos de recebimento de recursos de natureza pública (FP/FEFC) e /ou privada (OR), nem faz desaparecer a necessidade de devolução de eventuais valores recebidos, por ausência de comprovação dos gastos eleitorais.

Como não há prova ou elementos nos autos que demonstrem que o prestador de contas tenha recebido recursos de natureza pública (FP/FEFC) e/ou privada (OR) e que os tenha aplicado de forma irregular/ilícita, deixo de aplicar a sanção de devolução dos valores a quem de direito.

Pertinente destacar que o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração, por outros órgãos, da prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras, nem o dever de os candidatos e partidos políticos/comissões provisórias conservarem a documentação concernentes às respectivas contas até cento e oitenta dias após a diplomação.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e suas alterações, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato SAMUEL DA SILVA ANDRADE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação das partes interessadas.

Intime-se, via sistema, o Ministério Público Eleitoral desta decisão. Em seguida, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e do código ASE 230-3 (desaprovação / mandato de 4 anos) na inscrição eleitoral do prestador de contas, arquite-se os presentes autos de processo eletrônico.

Lajedo, *data da assinatura eletrônica*

BIANCA REIS GITAHY DA SILVA

Juíza Eleitoral da 94ª Zona Eleitoral

98ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 6/2025

O Exmo. Juiz da 98ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos, constante na Informação nº 4060 (2874225), anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0003451-35.2025.6.17.8098, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, será realizada a eliminação dos documentos a seguir relacionados, através do processo de trituração, a ser procedida nas dependências do Cartório da 98ª Zona Eleitoral - Carnaíba, situado na Rua José Martins, 286, Centro - Carnaíba/PE, podendo o evento ser acompanhado por quem possa interessar.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a

respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

As instituições, cooperativas de reciclagem e as entidades filantrópicas poderão manifestar interesse na fragmentação e no recebimento dos documentos mencionados em doação, no aludido prazo.

DOCUMENTO	QUANTIDADE	ANO
Atestos telefônicos e dos Correios	Reunido em pacote	2023
Cadernos/Folhas de Votação	3 Caixas	2016
Editais	Reunido em pacote	2019
Justificativas eleitorais (Requerimentos de Justificativas- RJE) e provas para justificação	Reunido em pacote	2022
Lista de Treinamento de Mesários	Reunido em pacote	2022
Ofícios recebidos, expedidos e circulares, memorandos, fax, faxcirculares	Reunido em pacote	2016 /2017
Ofícios de Comunicações de Óbitos	Reunido em pacote	2016 /2017
PETE - Protocolo de Entrega de Título Eleitoral	2 Caixas	2019
Requerimento de Desfiliação	Reunido em pacote	2016 /2017
Comprovantes de votação de eleitores que não votaram	Reunido em envelope pardo (1)	2024
Títulos eleitorais não procurados e respectivos PETEs	5 Caixas	2017

MENSURAÇÃO TOTAL: 11 caixas-arquivo = 1,54 metros lineares

DATAS-LIMITE GERAIS: 2016-2024

Carnaíba, 13 de março de 2025.

Responsável pela seleção: João Hortêncio de Oliveira Beserra, Chefe do Cartório da 98ª Zona Eleitoral

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco e afixar no local de costume deste Cartório Eleitoral.

Carnaíba, 13 de março de 2025.

João Paulo dos Santos Lima

Juiz Eleitoral

99ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-31.2024.6.17.0099

PROCESSO : 0600213-31.2024.6.17.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPETIM - PE)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA